

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016.**

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitulina Satyro**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Valda Cruz Cordeiro, s/n, João Agripino, CEP: 58.033-090 inscrita no CNPJ sob nº: 01.674.491/0001-19, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Maria José Leite Carneiro**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, tomam público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitulina Satyro, durante o período de 15 de Fevereiro á 07 de Março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 . Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2 - Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante: emitido nos últimos 30(trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dia;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser

apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.

**f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE\25 de 04/07/2012.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Discriminação	Unid. de medida	Total	Preço de Referência (R\$)
01	BATATA INGLESA	Kg	60	4,00
02	CEBOLA	Kg	60	4,00
03	TOMATE	Kg	80	3,00
04	CENOURA	Kg	60	5,00
05	COENTRO	Kg	20	10,00
06	PIMENTÃO	Kg	20	5,00
07	MANGA	Kg	50	3,50
08	ACEROLA	Kg	50	4,50
09	CAJU	Kg	50	4,50
10	GOIABA	Kg	50	4,50
11	MARACUJA	Kg	40	5,00
12	BATATA DOCE	Kg	80	3,00
13	INHAME	Kg	100	6,00

14	MACAXEIRA	Kg	100	2,50
15	BANANA	Kg	80	2,85
16	COUVE FOLHA	Kg	10	8,98
17	MAMÃO	Kg	50	2,90
18	ABACAXI	Kg	50	2,50
19	MILHO	Kg	20	20,00
20	MELANCIA	Kg	80	2,50
21	LARANJA	Kg	80	2,30
22	CHUCHU	Kg	20	3,00
23	FRANGO	Kg	30	7,00
24	PEIXE	Kg	50	16,00
25	CARNE MOÍDA	Kg	30	12,00
26	CARNE SI OSSO	Kg	40	16,00
27	OVOS	BD	40	10,00
28	BEBIDA LACTEA	LT	70	1,79
29	ARROZ	Kg	30	2,50
30	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	10	2,50
31	PÃO CACHORRO QUENTE	Kg	50	8,00
32	PROTEINA DE SOJA	Kg	10	5,00
33	FEIJÃO MACASSAR	Kg	20	4,00
34	BOLO	Kg	10	10,00

**O Produto que não for oferecido pelo Produtor da Agricultura Familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação.**

4 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 07 de Março de 2016, até às 16h00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitulina Satyro, maiores informações na Rua: Valda Cruz Cordeiro, João Agripino, CEP: 58.033-090, João Pessoa - PB, no horário 08 as 17 h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitulina Satyro, maiores informações na Rua: Valda Cruz Cordeiro, João Agripino, CEP: 58.033-090, João Pessoa - PB no dia 07 de Março de 2016.


6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

7- De acordo com o Art. 29, da Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, territórios rural, do estado e nacional.

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2016.

  
Presidente do Conselho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

  
Diretora da Escola